



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 115/2010/PGJ/CE

Disciplina, provisoriamente, as atribuições da 1ª Promotorias de Justiça Auxiliares de Fortaleza criada pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, estabelecendo-lhes a divisão administrativa, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 10, v, da Lei Federal nº 8.625/93 e c/c o art.26, V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a criação de 16(dezesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares nas Comarcas de Entrância Final de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, promovida pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos de gestão para bom funcionamento dos órgãos administrativos e de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO o exame das demandas e carências do Ministério Público do Estado do Ceará, avaliadas em reunião conjunta da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Secretaria Geral, realizada em 20 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a natural vocação do Ministério Público de tutelar os direitos sociais, coletivamente considerados, bem como a ingente necessidade de privilegiar a atuação extrajudicial e coletiva, como instrumento de pacificação social;

CONSIDERANDO a urgência da indicação de Promotor de Justiça auxiliar para desempenhar as suas atribuições perante as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

CONSIDERANDO por fim, a eleição de projetos e ações estratégicas obviadas pelos membros do Ministério Público por ocasião da elaboração de seu Planejamento Estratégico, em consonância com o Plano Geral de Atuação e as diretrizes fixadas pela Administração Superior do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º - 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar, com a denominação de 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível de Defesa do Patrimônio Público, terá as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o expediente judicial e procedimentos administrativos das Promotorias de Justiça Cíveis, durante as férias do titular, licenças, impedimentos e suspeições e outros atos que importem no afastamento do respectivo Promotor de Justiça titular;
- b) Promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público, com ou sem lesão ao Erário, inclusive decorrentes das normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- c) Adotar as medidas preventivas destinadas à proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal, especialmente, no que concerne à correção de desvios de atos administrativos potencialmente lesivos ao erário.

§ 1º - Originariamente, os procedimentos administrativos que ingressarem no Núcleo de Defesa do Patrimônio Público não serão distribuídos à Promotoria de Justiça Auxiliar de que trata este artigo, ressalvadas as situações acima definidas.

Art.2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada à posterior edição de Resolução pelo Colégio de Procuradores de Justiça, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em 29 de novembro de 2010.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça